Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de abril de 2020
(OR. en)

7204/20

FIN 202

NOTA PONTO "I"

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.° doc. Com.:	7145/20 - COM(2020) 172 final
Assunto:	Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2020 para prestar ajuda de emergência aos Estados-Membros e reforçar o Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) em resposta ao surto de COVID-19

1. Em 2 de abril de 2020, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2020 para prestar ajuda de emergência aos Estados-Membros e reforçar o Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) em resposta ao surto de COVID-19.

   O objetivo dessa proposta é completar o financiamento previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020, para além do limite máximo da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*), com um montante de 714 558 138 euros em dotações de autorização, a fim de financiar medidas imediatas no contexto do surto de COVID-19, na sequência da adoção do projeto de orçamento retificativo n.º 2/2020[1].

[1] Doc. 7142/20 (COM(2020) 170 final).

2. O Comité Orçamental analisou a proposta na reunião de 6 de abril e pôde proceder à aprovação das alterações propostas.

3. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

– confirmar o seu acordo sobre o texto da decisão relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2020, conforme consta do anexo;

– decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho[1], que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.

---

[1] Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, de 23 de março de 2020, relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 88 I de 24.3.2020, p. 1).

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2020 para prestar ajuda de emergência aos Estados-Membros e reforçar o Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) em resposta ao surto de COVID-19

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira[1], nomeadamente o ponto 14,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 13.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho[2]definiu uma Margem para Imprevistos no valor máximo de 0,03 % do rendimento nacional bruto da União.

(2) Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, a Comissão calculou o montante absoluto da Margem para Imprevistos para 2020.

---

1 JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

2 Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

(3) Após ter analisado todas as outras possibilidades financeiras para reagir a circunstâncias imprevistas dentro do limite máximo das autorizações da rubrica *3 (Segurança e cidadania)* do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2020, e tendo em conta a mobilização da Margem Global relativa às Autorizações no montante total de 2 392 402 163 euros disponível em 2020 e do Instrumento de Flexibilidade no montante total de 1 094 414 188 euros disponível em 2020, afigura-se necessário mobilizar a Margem para Imprevistos a fim de dar resposta às necessidades decorrentes do surto de COVID-19, aumentando as dotações de autorização no orçamento geral da União para o exercício de 2020 para além do limite máximo da rubrica 3 do QFP.

(4) Atendendo a esta situação muito específica, verifica-se que se encontra cumprida a condição relativa ao instrumento de último recurso prevista no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.

(5) A presente decisão está associada ao financiamento incluído no orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020. Para assegurar a coerência com o referido orçamento retificativo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Relativamente ao orçamento geral da União para o exercício de 2020, a Margem para Imprevistos é mobilizada a fim de disponibilizar um montante de 714 558 138 euros em dotações de autorização para além do limite máximo das autorizações no âmbito da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*) do quadro financeiro plurianual.

Artigo 2.º

O montante total de 714 558 138 EUR referido no artigo 1.º é deduzido da margem disponível até ao limite máximo das autorizações da rubrica 5 (*Administração*) do quadro financeiro plurianual para 2020.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de ... [a data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
O Presidente	*O Presidente*

** *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*